

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2394/82

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS DE  
EDUCAÇÃO INFANTIL

RELATOR : CONSELHEIRO BAHIJ AMIN AUR

PARECER OEE : Nº 1758/83 - GEPG - APROVIADO EM 23 / 11 / 1983

1 - HISTÓRICO :

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL encaminhou a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º, da Deliberação CEE nº 18/78, pedido de autorização de funcionamento das seguintes Escolas de Educação Infantil;

- Escola Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora Menina
- Escola Municipal de Educação Infantil Dona Sebastiana de Barros Delgello
- Escola Municipal de Educação Infantil de Prática.
- Escola Municipal de Educação Infantil de Aparecida de São Manuel

Compulsados os documentos constantes no protocolado -podemos constatar que o Município postulante atendeu às exigências fixadas no Artigo 5º da Deliberação CEE nº 18/78.

A Delegacia de Ensino de Botucatu opina favoravelmente à autorização de funcionamento das escolas supracitadas.

A CEMP, na sua informação (fls. nº 46) , declara que o processo foi baixado em diligência, a fim de obter outras informações necessárias e, após o atendimento das mesmas, se declara favorável ao funcionamento das referidas escolas.

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação e ao funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil de São Manuel.

O Regimento Escolar e o Plano do Curso a  
tendem ao disposto na Deliberação CEE nº 33/72

3- CONCLUSÃO :

À vista do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil, mantidas pela Prefeitura de São Manuel:

- Escola municipal de Educação Infantil, Nossa Senhora Menina, localizada na rua Coronel Amando Simões, 588;
- Escola Municipal do Educação Infantil Dona Sebastiana de Barros Dolgallo, localizada na rua Coronel Amando Simões s/nº ;
- Escola Municipal de Educação Infantil de Pratânea, localizada na rua Capitão Maneço, s/nº - Pratânea - São Manuel
- Escola Municipal de Educação Infantil de Aparecida de São Manuel.

Enviem-se, à Divisão Regional de Ensino do Sorocaba, devidamente rubricadas, cópias do Regimento Escolar e do Plano de Curso, bem como deste Parecer.

C.E.P.G, 11 de outubro de 1983.

a) Conso Bahij Amin Aur

4 - DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Sólton Borges dos Reis e Guiomar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 26 de outubro de 1983.

a) Consº GÉRSÓN MUNHOZ DOS SANTOS

Vice-Presidente

no exercício da presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1983

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE